



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM

BLOCOS INTERTRAVADOS DE LOGRADOURO PÚBLICO

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 5.480/2026 - 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 03/11/2026 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 18/11/2026 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 13/11/2026 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 18/11/2026 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Agente de Contratação: Elisete Luz da Silva – Portaria nº 29.874

Contato Agente de Contratação: (55) 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE LOGRADOURO PÚBLICO

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Processo: 5.480/2026 - 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, representado pelo Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE LOGRADOURO PÚBLICO**, de acordo com o Projeto Básico e demais especificações descritas nesse edital e seus anexos, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 A sessão virtual da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **18 de novembro de 2026, às 8h30min**, podendo as propostas serem enviadas até as 8 horas da data da abertura da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Pavimentação com Blocos Intertravados da Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação**, com área total de 2.666,66 metros quadrados, localizada no Bairro do Gaúcho, no perímetro urbano do Município de Tupanciretã/RS, sob regime de empreitada por preço global, observando as etapas de serviços preliminares, materiais, equipamentos e execução dos serviços, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e a Planta, parte integrante do edital.

2.2 A licitante vencedora será responsável pela locação, regularização do subleito, execução do pavimento em blocos intertravados (assentamento dos blocos e das guias de concreto pré-moldadas), rejuntamento e limpeza final.

2.3 Em relação as Exigências Técnicas Específicas dos Serviços, a empresa contratada deverá:

- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- Todos os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com as Normas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Técnicas Brasileiras da ABNT, especificações técnicas vigentes e boas práticas da engenharia, assegurando qualidade, segurança e durabilidade da solução adotada.

- Executar os serviços em conformidade com o projeto arquitetônico, estrutural, memorial descritivo e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo;
- Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços — incluindo, mas não se limitando a: ART/RRT, impressões de projetos, instalação do canteiro de obras, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, tributos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Ser responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos seus funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos, sendo obrigatória a utilização de EPIs e EPCs.
- Refazer, sem ônus ao contratante, quaisquer serviços que apresentem desconformidade com o projeto ou especificações técnicas;
- Responder técnica e civilmente por falhas decorrentes de execução inadequada.
- Manter responsável técnico acompanhando a execução dos serviços, conforme periodicidade mínima definida no memorial descritivo;
- Manter diário de obra atualizado e disponível para fiscalização, para fins de registro de todas as ocorrências relevantes, etapas executadas e comunicações formais. Esse diário deverá ser disponibilizado semanalmente ao contratante para fins de acompanhamento e controle;
- Garantir organização, limpeza e adequada destinação dos resíduos gerados,
- Assegurar condições seguras de circulação no entorno da obra durante todo o período de execução.
- Viabilizar o abastecimento de água e energia elétrica no canteiro dos serviços, mediante ligação às redes existentes no local.
- Manter o local da obra permanentemente limpa, com o entulho devidamente transportado para caçambas apropriadas.
- Manter, durante todo o período de execução, os acessos à obra, tanto para veículos quanto para pedestres, em perfeitas condições de tráfego.

2.4 Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com o projeto e as especificações, sem que isso gere indenizações ou justificativas para atraso na obra.

2.5 A presença de agentes da fiscalização na obra não exige a empresa contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade, correção, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, incluindo eventuais falhas, omissões ou desvios verificados durante a execução.

2.6 Serviços rejeitados pela fiscalização, seja por uso de materiais fora das especificações, de baixa qualidade, ou por execução inadequada, deverão ser integralmente refeitos pela empresa contratada, com materiais previamente aprovados, mão de obra qualificada e dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao contratante e sem prejuízo ao cronograma global da obra, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

2.7 Após a conclusão dos serviços, o entulho gerado pela execução dos serviços deve ser removido mantendo a área de trabalho organizada e segura, sendo que os resíduos deverão ser destinados conforme a legislação vigente e atendendo às normas de gerenciamento de resíduos de construção civil.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.8 A vistoria prévia, pelo **profissional técnico da licitante**, ao local de execução dos serviços é facultativa, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, mas a ausência de vistoria não poderá ser invocada para justificar desconhecimento das condições locais, técnicas ou operacionais da execução contratual, permanecendo a contratada responsável pela correta avaliação dos riscos inerentes à execução do objeto.

2.9. O licitante interessado em realizar vistoria deverá agendá-la previamente junto ao Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, pelos telefones (55) 99672-5378 ou (55) 99668-6451, **ramal 223**, durante o horário de expediente, oportunidade em que será emitido o respectivo atestado de visita técnica.

2.10. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, assinada por seu responsável técnico.

2.11. Eventuais divergências, inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas no projeto, memoriais, especificações e demais documentos técnicos que integram o presente edital deverão ser formalmente comunicados ao Município, pela licitante, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, para análise e, se necessário, adoção das providências cabíveis.

2.11.1 A ausência de manifestação da licitante no prazo estabelecido implicará a presunção de que a empresa analisou previamente os projetos e demais documentos técnicos, tendo identificado e considerado, para fins de elaboração de sua proposta, todas as condições, características e informações necessárias à execução do objeto, não sendo admitida alegações posteriores, que deveria ter sido identificadas e comunicadas tempestivamente, após a participação no certame e do envio da proposta readequada ao lance vencedor.

3. DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O serviço contratado é a execução da **Pavimentação com Blocos Intertravados da Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação**, com área total de 2.666,66 metros quadrados, no perímetro urbano do Município de Tupanciretã/RS, em regime de empreitada por preço global, sendo a empresa responsável pelo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3.2. Os serviços estão orçados no valor global de **R\$ 404.446,75 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao fornecimento dos materiais e da mão de obra para a execução dos serviços, com base na tabela SINAPI de maio de 2026.

3.2.1 Os serviços contratados serão pagos com recursos de Emenda Parlamentar Especial e contrapartida municipal, sendo R\$ 398.000,00 da Emenda e R\$ 6.446,75 de contrapartida.

3.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, somente dará a autorização para início dos serviços mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado + valor da garantia adicional (**se for o caso**) e da apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3.1 Caso a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **também será exigida garantia adicional** do valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, com base no § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

3.3.2 Para fins de emissão da autorização para início dos serviços, o proponente vencedor obriga-se a providenciar no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do responsável técnico do Município, a ART/RRT de execução e as Garantias, na forma disposta no edital.

3.4 O **responsável técnico da empresa vencedora** deverá acompanhar a execução dos serviços, comparecendo no local da obra conjuntamente com o responsável técnico do Município, para verificação e recebimento das notificações relativas a execução dos serviços, que por ventura forem rejeitados pelo responsável técnico do município.

3.5 A execução dos serviços está prevista para ser realizada no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da autorização para início dos serviços.

3.6. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

3.7 O proponente vencedor deverá arcar com as despesas de:

- ISS sobre o contrato da empreitada global;
- ART/RRT de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada, se for o caso;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Tupanciretã, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

4 - REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Acesso”.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.2. Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida.

5.5. Não poderão disputar a presente licitação:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

5.6 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 5.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 Durante a vigência do Contrato, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único).

5.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

6.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

6.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

6.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

7.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas
- c) Declara, sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta;
- d) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadra em nenhuma das situações descritas no



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Parágrafo Quarto do referido artigo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.5 A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição de que trata os itens 8.3 e 8.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

8.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9. PROPOSTA:

9.1 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes dos Anexos I e II do Edital, **com o valor global proposto**, englobando os custos dos materiais, da mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que posteriormente deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários pelo proponente vencedor, após a etapa de lances.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.6 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.9 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.10 Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação, o proponente da melhor proposta deverá inserir no Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a proposta preenchida e assinada, **adequada ao valor global do lance vencedor** apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com valores discriminados dos serviços, **em conformidade com o teto máximo do valor referencial estabelecido no item 3.2 do edital**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.10.1 A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária com os custos unitários e totais dos serviços adequados ao lance vencedor, em conformidade com o teto máximo do valor referencial estabelecido nos itens 3.2 e 15.6 do edital.

b) Cronograma físico financeiro preenchido de acordo com o valor da proposta da empresa.

c) Composição do BDI preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I do edital.

d) Declaração dos percentuais relativos aos encargos sociais, preenchida em conformidade com o modelo constante do Anexo I do edital.

e) Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da mesma.

9.10.2 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) Conter razão social, endereço, dados do representante legal (nome, CPF), telefone e e-mail, indicação do banco, número da conta e agência, bem como a **chave pix vinculada** a conta bancária indicada, para fins de pagamento.

b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

c) Não deverá ocorrer divergência na soma dos preços unitários e o valor global ofertado na fase de lance.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante detentora da proposta de menor preço global deverá inserir no Portal de Compras Públicas, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

10.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com atividade compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará) e/ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com **Notas Explicativas, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, com base no § 1º do artigo 65 da Lei 14.133/2021.

a.4 A comprovação da boa qualidade financeira da empresa, será verificada mediante a apuração dos índices aceitáveis, **os quais deverão estar calculados pelo contador responsável pela empresa**, em documento assinado, sendo que os índices serão apurados e demonstrados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

AT

SOLVÊNCIA GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00
PC + PELP

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

Obs.: O Balanço Patrimonial será analisado por profissional técnico do Setor de Contabilidade do Município, que fará a verificação dos cálculos dos índices do Balanço Patrimonial, para fins de emissão de parecer técnico sobre a comprovação ou não da boa situação financeira da empresa licitante.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial para fins de comprovação de que a empresa possui capital social igual ou superior a 10 % do valor estimado do contrato, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

10.4. Documentos relativos a qualificação técnica

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da empresa licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do(s) responsável (is) técnico(s).

b) Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Observação: Caso a licitante vencedora e/ou o profissional tenham o registro expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentar o registro com o visto do CREA/RS ou do CAU/RS.

c) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita da seguinte forma:

- Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
- No caso de empregado, mediante apresentação da Carteira de Trabalho devidamente registrada ou outro documento equivalente que comprove o vínculo empregatício com a empresa licitante;
- No caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação do contrato com firma reconhecida da assinatura das partes ou com assinaturas digitais que garanta a integridade do documento e a identidade dos signatários.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) Atestado de capacidade técnica do engenheiro ou do arquiteto da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis em características, quantidades e grau de complexidade com o objeto da contratação. O atestado deverá evidenciar a realização de obras de pavimentação em regime de empreitada global, com quantitativos iguais ou superiores a 50% do total previsto para a contratação.

Observação 1: Para fins de comprovação do atendimento da “alínea d”, somente serão analisados os atestados do responsável técnico, indicado formalmente pela licitante, para acompanhamento dos serviços, que deverá assinar a proposta do arrematante vencedor e a declaração de conhecimento do local onde será executado os serviços.

Observação 2: Não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente, para fins de comprovação da capacidade técnica do responsável técnico.

Observação 3: Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica do profissional serão analisados com auxílio dos técnicos do Setor de Engenharia e Arquitetura do Município, para verificação de que os serviços descritos nos atestados são de características e complexidade similares aos dos serviços licitados.

e) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, indicando o responsável técnico que fará o acompanhamento dos serviços licitados, conforme o modelo do **Anexo III**.

f) Atestado comprobatório da realização da visita técnica OU declaração formal **assinada pelo responsável técnico** da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde será executado o serviço, no caso da licitante ter optado por não realizar vistoria prévia, conforme modelo do **Anexo IV**.

g) Declaração de capacidade técnica e operacional, devidamente assinada pelo representante da empresa proponente, de que possui equipe de pessoal qualificado, maquinários, equipamentos, ferramentas, capacidade de deslocamento, suporte técnico e administrativo para a perfeita execução dos serviços licitados dentro das normas técnicas vigentes, legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho, bem como capacidade para a execução da obra dentro do prazo estabelecido, cumprindo integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido no edital e no futuro contrato, conforme modelo do **Anexo V**.

h) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, que, no ano-calendário da realização desta licitação, nossa empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo VI (Exclusiva para empresas ME e EPP)**.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

i) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo VII**.

j) Declaração, subscrita pelo representante legal da proponente, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo VIII**:

- que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

k) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **Anexo IX**, informando que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações constantes do Projeto Básico e no prazo estabelecido para a conclusão do serviço, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Observação.: Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, **de preferência observando a sequência supracitada.**

10.5 Após a abertura da licitação os documentos anexados para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Não serão aceitos documentos com validade expirada **e nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 **A partir das 8h30min do dia 18 de novembro de 2026**, previsto no sistema, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública da Concorrência Eletrônica, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.4 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valor global com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando a planilha orçamentária constante no Anexo I – Termo de Referência.

12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.3.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.3.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.3.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

12.3.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13. MODO DE DISPUTA:

13.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.2 Na fase de lances, o Agente de Contratação, em consequência de ser um único item, abrirá a disputa direta do item.

13.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1 Encerrada etapa de envio de lances será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos dos artigos 44 e 45 desta Lei.

14.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço global, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço global, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.1.3 O disposto no item 14.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60 da Lei 14.133/2021):



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto nº 11.430/2023);

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3 Persistindo o empate, será realizado o sorteio pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dentre as propostas empatadas, para apuração da licitante vencedora, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. Após a etapa da negociação, o licitante vencedor deverá enviar a proposta **adequada ao valor global do lance vencedor** apresentada em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com valores discriminados dos serviços, em conformidade com o **teto máximo do valor referencial estabelecido nos itens 3.2 e 15.6 do edital**, bem como os documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o fixado no item 9.10 deste Edital.

15.2.1 **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta readequada**, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o fixado no item 10 deste Edital.

15.3. Após o recebimento da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço global e dos preços unitários em relação valor de referência da Administração.

15.4 Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances e negociação, permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração Municipal para a contratação (sobrepço), bem como se os preços unitários dos itens considerados relevantes estiverem acima do valor orçado.

15.6 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, será considerado o preço global e os preços unitários dos itens tidos como relevantes, observando com teto máximo referencial os preços unitários e globais fixados na planilha de custos elaborada pelo responsável técnico do Município.

15.6.1 Para execução do objeto licitado foi definido como relevantes os itens abaixo relacionados, constante da Planilha de Custo:

- **Item 3 e seus subitens – Pavimentação**
- **Item 4 e seus subitens – Microdrenagem**

15.6.2 Definição dos critérios de aceitabilidade de preços para esta licitação:

a) Exequibilidade: será considerada proposta exequível, aquela que tiver os valores unitários dos itens relevantes e o valor global igual ou acima de 75% do valor orçado pela Administração.

b) Sobrepreço: será considerada proposta com sobrepreço, aquela que tiver os valores unitários dos itens relevantes e global acima do valor orçado pela Administração.

15.7 Nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o valor global da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando documentação que demonstre a compatibilidade dos custos e a viabilidade da execução contratual.

15.7.1 Para fins de comprovação poderão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos e informações:

- a) declaração de que o licitante assume integral responsabilidade pela execução dos serviços no valor ofertado, acompanhada da composição detalhada dos custos do material, mão de obra, BDI, lucro da empresa e demais despesas (equipamentos, deslocamentos, alimentação, instalações, vigilância, etc.), expressando que o valor cotado é suficiente para a cobertura de todos os custos para a execução dos serviços;
- b) cotações de mercado ou contratos similares em vigor;
- c) demonstração da produtividade esperada e métodos construtivos;
- d) planilhas analíticas de insumos e encargos sociais;
- e) memória de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) comprovação de disponibilidade de equipamentos próprios ou arrendados;

g) comprovação de condições de fornecimento de materiais e insumos.

15.7.2 Caso a empresa não apresente a documentação comprobatória ou os documentos apresentados não forem compatíveis com o objeto da licitação, a proposta será desclassificada.

15.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.**

15.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.9 Caso a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **será exigida garantia adicional** do valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, com base no § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

16.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas do licitante melhor classificado, os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

16.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.5 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

16.8 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.9 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.9.1 No caso de INABILITAÇÃO da primeira colocada, o Agente de Contratação concederá o mesmo prazo previsto no item 10, para o envio da documentação de habilitação, para a próxima empresa classificada, observando a ordem de classificação do ranking do processo. Nesses casos, o Agente de Contratação convocará a empresa para que envie toda a documentação ou, obrigatoriamente, atualize os documentos que, por ventura, estiverem vencidos ou faltantes no arquivo já anexado no Portal de Compras Públicas.

16.9.2 A falta de documentação ou a NÃO atualização dos documentos vencidos, quando a empresa for convocada para o envio da sua proposta readequada, ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

16.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

16.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

17.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 Não havendo nenhum motivo que enseje os procedimentos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.1, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 9.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 20.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

21 - DA GARANTIA E DA RETENÇÃO POR ATRASO NA CONCLUSÃO DAS ETAPAS

21.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, observadas as modalidades e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

21.1.1 Caso a proposta apresentada pela licitante vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, além da garantia contratual prevista no item 21.1, mais a **garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta**, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2 A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à prévia apresentação e aceitação, pela Administração, da garantia contratual exigida, inclusive da garantia adicional, quando aplicável.

21.2 Caberá ao proponente vencedor optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas, com base no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

21.3 O proponente vencedor deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do responsável técnico do Município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido pelo município.

21.5 Caso a opção seja pelo seguro garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, **sendo que, obrigatoriamente, deverá permanecer vigente até a conclusão dos serviços.**

21.6 Havendo necessidade de prorrogação do prazo da vigência do contrato, o proponente vencedor deverá renovar a vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.

21.7 A garantia prestada pela Contratada poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, bem como para pagamento de multas administrativas definitivamente aplicadas e não adimplidas, observados o devido processo administrativo, os limites da garantia e as condições do instrumento garantidor, especialmente no caso de seguro-garantia.

21.8 Constatado atraso na execução da etapa intermediária, poderá ser realizada retenção preventiva a título de reserva de garantia.

21.8.1 A retenção observará:

I – atraso de até 5 (cinco) dias: retenção de 5% sobre o valor da etapa;

21.8.2 A retenção será registrada no processo administrativo e vinculada à medição correspondente.

21.8.3 A retenção:

I – não possui natureza sancionatória imediata;

II – possui caráter preventivo;

III – será objeto de decisão administrativa posterior.

21.8.4 A retenção será acumulada para cada etapa de descumprimento, considerando-se individualmente cada etapa não cumprida.

21.8.5 As retenções por atraso poderão ser acumuladas entre diferentes etapas, quando verificado descumprimento sucessivo, respeitados os limites e critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

21.8.6 A aplicação de penalidades dependerá de processo administrativo prévio, sendo assegurados:

I – contraditório;

II – ampla defesa;

III – decisão fundamentada.

21.8.7 A retenção somente poderá ser convertida em penalidade após decisão final.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.8.8 Não será considerado atraso imputável à contratada quando decorrente de:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – condições climáticas excepcionais;
- III – atos ou omissões da Administração;
- IV – fatos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

21.8.9 O pagamento das medições ficará condicionado à regularidade da execução contratual.

21.8.10 Os valores retidos poderão:

- I – ser liberados após decisão favorável;
- II – ser compensados com valores devidos;
- III – ser convertidos em penalidade.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

22.1 O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso e a medição dos serviços pelo responsável técnico do município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor, e com o estabelecido nos sub-itens 21.2 e 21.3:

- 1ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do primeiro mês (21,37% executado);
- 2ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do segundo mês (49,95% executado);
- 3ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do terceiro mês (78,53% executado);
- 4ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços (100,00% executado).

22.1.1 Os serviços serão pagos com recursos de Emenda Parlamentar Especial e contrapartida municipal.

22.1.2 Os percentuais acima especificados servem de referencial para execução de cada etapa, sendo que os pagamentos das parcelas serão efetuados no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente executado no mês de referência.

22.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, o proponente vencedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos abaixo relacionados (**em todas as parcelas**):

- a) relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente;
- b) número da matrícula da obra, se for o caso;
- c) cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, se for o caso;
- d) Diário da Obra;
- e) Comprovante da vigência da garantia, caso a opção tenha sido pelo seguro garantia ou fiança bancária.

22.3 Para fins de recebimento da última parcela, o proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matricula CEI/CNO, todas com prazo de validade atualizado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

22.4. As medições das etapas da obra serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, tendo com data-base a da autorização para o início dos serviços, sendo que o proponente vencedor deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria de cada etapa executada por escrito.

22.5. As medições serão sempre acompanhadas pelo responsável técnico do Município juntamente com o representante técnico do proponente vencedor, sendo que o boletim de medição será apresentado até o 5º (quinto) dia após a medição da etapa.

22.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao proponente vencedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

22.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedor, todas as condições pactuadas.

22.8. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

22.9. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda ainda observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

22.9.1 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

22.9.2 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

21.9.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

22.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o proponente vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

22.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao proponente vencedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

22.12 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

22.12.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada com base no **SINAPI de maio de 2026**.

22.13 Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a atualização da planilha de custos com base no SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.13.1 As concessões de reajuste serão concedidas com mesmo o decréscimo do valor inicialmente ofertado pela Contratada na licitação, sendo descontado da tabela SINAPI atualizada o respectivo valor.

22.14 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.15 Caso o SINAPI venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção de Vias

Projeto: 1.003 – Ampliação da Pavimentação de Logradouros Públicos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código da Despesa: 8115 – Obras em andamento

Fonte de Recursos: 1706 – Transferência Especial da União

C.O.: 3110 – Emendas Parlamentares Individuais – União

Código da Emenda: 1110 – Identificação das Emendas Individuais

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção de Vias

Projeto: 1.003 – Ampliação da Pavimentação de Logradouros Públicos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código da Despesa: 8114 – Obras em andamento

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

24. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

24.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo e nos prazos pré-estabelecidos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o proponente vencedor ficará sujeita à multa estabelecida no item 28 deste Edital.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

24.2. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime o proponente vencedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

24.3. Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

24.3.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.

24.3.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

24.3.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, o proponente vencedor ficará sujeito à multa estabelecida no item 28 deste edital.

24.4. Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

24.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico.

24.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

24.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

24.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

25.1.1. Permitir que os funcionários do proponente vencedor possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

25.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

25.1.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

25.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

25.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

25.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

25.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo responsável técnico do Município, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da autorização para início da obra, fornecida pelo responsável técnico do Município.

26.2 A autorização para o início dos serviços somente será emitida após o cumprimento das seguintes condições: assinatura do contrato; apresentação do comprovante de prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, acrescida da garantia adicional, quando aplicável; e apresentação da ART/RRT.

26.2.1 A garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado será obrigatória. A garantia adicional será exigida quando a proposta apresentada pela licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.3 A apresentação do comprovante das garantias e da ART/RRT deverá ser providenciada, pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação do responsável técnico do Município.

26.4 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início da obra.

26.5 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por motivos justos e aceitos pelo Fiscal dos Serviços e pela Comissão de Fiscalização do contrato, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra antes do vencimento do contrato.

26.5.1 Havendo solicitação de prorrogação do prazo da vigência do contrato, o proponente vencedor deverá comprovar a renovação da vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.

26.6 O proponente vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços licitados serão de responsabilidade da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, designada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella, Secretário Municipal, matrícula nº 7065- 3

Fiscal de Contrato: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço Suplente: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

Fiscal de Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora - Matrícula nº 7110-2

27.1.1 Caso os fiscais titulares do Contrato não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

27.2. A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da empresa contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

27.3. Também compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proponente vencedor com relação ao objeto deste instrumento.
- b) acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços, apresentando ao proponente vencedor ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ordenando ao proponente vencedor corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços rejeitados.
- d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo proponente vencedor, de condições previstas neste instrumento.
- e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) exigir do proponente vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao proponente vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao proponente vencedor.
- i) manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico do proponente vencedor e pelo responsável técnico do Município, onde o proponente vencedor registre cada visita.

27.4 Compete ao Gestor do Contrato:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- I – coordenar a execução contratual;
- II – supervisionar a atuação dos fiscais;
- III – autorizar providências administrativas;
- IV – decidir, nos limites de sua competência, sobre ocorrências contratuais;
- V – encaminhar processos para aplicação de penalidades.

27.5 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

- I – monitorar o cumprimento das metas e prazos;
- II – registrar medições e eventuais atrasos;
- III – elaborar relatórios técnicos;
- IV – comunicar imediatamente irregularidades ao gestor;
- V – instruir os autos com evidências da execução;
- VI – atestar a execução para fins de pagamento, quando cabível.

27.6 Os registros do(s) fiscal(is) constituem elemento essencial para eventual instauração de processo administrativo.

27.7 Ao final de cada etapa ou meta prevista no cronograma, o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato deverão emitir relatório circunstanciado, contendo:

- I – avaliação do cumprimento da meta;
- II – registro de eventuais atrasos;
- III – justificativas apresentadas pela contratada;
- IV – indicação de conformidade ou não conformidade da execução;
- V – recomendação quanto à aplicação de medidas administrativas, quando cabível.

27.8 Os relatórios mencionados no item anterior integrarão obrigatoriamente o processo de medição e servirão de base para decisões administrativas e eventual instauração de processo sancionador.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 28.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 28.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

28.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 28.2 do presente Edital.

28.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.6. A aplicação das sanções previstas no item 28.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.7. Na aplicação da sanção prevista no item 28.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 28.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

28.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 28.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

29.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Agente de Contratação (licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

29.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia **18 de novembro de 2026**, a data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as **23h59min do dia 13/11/2026**.

29.3 O Agente de Contratação divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

29.4 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital deverão ser apresentados exclusivamente pelo meio e no prazo estabelecidos no item 29.1 deste Edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com o meio estabelecido no item 29.1 não serão conhecidos, sem prejuízo da possibilidade



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

de a Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela, apreciar de ofício eventual irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento.

29.4.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente serão analisados e respondidos pela Administração, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Agente de Contratação, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

29.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação do serviço, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3 É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.

30.3.1 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.4 Excepcionalmente, os licitantes poderão encaminhar a proposta readequada, a documentação de habilitação ou quaisquer outros documentos para o e-mail do Agente de Contratação (licitacao@tupancireta.rs.gov.br), exclusivamente na hipótese de falha ou indisponibilidade do Sistema do Portal de Compras Públicas, desde que o envio seja realizado dentro do prazo estabelecido e a ocorrência seja devidamente justificada.

30.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

30.6 As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da contratação do serviço.

30.7 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

30.8 O Agente de Contratação poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

30.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, baseado na legislação vigente.

29.10 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

30.11 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ANEXOS DO EDITAL

31.1 Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência - Memorial descritivo – Planilha de Custos - Cronograma físico financeiro - Planta - Quadro composição BDI - Declaração de Encargos Sociais

Anexo II - Modelo Proposta de Preço

Anexo III - Declaração da Indicação do Responsável Técnico para acompanhamento dos serviços

Anexo IV - Declaração de Conhecimento dos Locais dos Serviços

Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo VI – Declaração de Enquadramento ME/EPP

Anexo VII - Declaração de Cumprimento Constitucional

Anexo VIII - Declaração que não incorre nas Condições Impeditivas

Anexo IX - Declaração Conhecimento de Condições para Realização do Objeto

Anexo X - Minuta de Contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã/RS, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

**A Procuradoria do Município atesta
que o edital preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal 14.133/2021.**

Procuradoria do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.480/2026

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: Trata-se de uma necessidade para melhorar as condições de trafegabilidade e segurança para os transeuntes das vias.

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação para prestação de serviço de pavimentação em blocos intertravados na Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação, no perímetro urbano do município de Tupanciretã/RS, atendendo as especificações constantes no Memorial Descritivo, projetos e demais informações constantes nesse processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma necessidade para melhorar as condições da trafegabilidade e segurança da via considerando assim, a ausência e mão de obra de equipamentos para a realização dos serviços do município de Tupanciretã/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de prestação de serviço para necessidade para melhorar as condições de trafegabilidade e segurança das vias do município de Tupanciretã/RS. A prestação dos serviços deverá atender as especificações constantes no Memorial Descritivo, projetos e demais informações constantes nesse processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços requisitados têm natureza de obra, pois toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contratado deverá apresentar garantia da contratação de 5% do valor do contrato, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

Caberá ao proponente vencedor optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

O prazo de execução das pavimentações deverá obedecer ao cronograma físico financeiro.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos, a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O proponente vencedor deverá entregar os serviços conforme o Projeto Básico e Memorial Descritivo em anexo.

As medições do serviço serão realizadas a cada trinta dias úteis, contados a partir da Autorização para Início do serviço e serão de acordo com o serviço entregue.

A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para processar a conferência do serviço realizado, emitindo o LAUDO DE ANÁLISE EMEDIÇÃO.

Na hipótese de constatação de serviços executados em desacordo com as especificações do plano de contratação, o mesmo deverá ser refeito no prazo estipulado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do serviço, ficando o mesmo obrigado a substituir o objeto, se a qualquer tempo se verificar defeitos ou incorreções.

No caso do proponente vencedor não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do serviço não aceito, o responsável pela fiscalização comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O acompanhamento e a fiscalização dos objetos licitados serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella, Secretário Municipal, matrícula nº 7065-3

Fiscal de Contrato: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Serviço: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposto no §2º do artigo 140 da Lei 14.133/2021: A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 6º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos com recursos de Emenda Parlamentar Especial e contrapartida municipal.

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro referente a cada lote, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pelo setor competente

Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra (em todas as parcelas).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Para fins de recebimento da última parcela, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matricula CEI/CNO, todas com prazo de validade atualizado.”

Observação: A CND da obra/matricula CEI/CNO poderá ser obtida por meio do endereço eletrônico <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

As medições das etapas da obra serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, tendo com data-base a da autorização para o início dos serviços, sendo que a Contratada deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria de cada etapa executada por escrito (protocolado).

As medições serão sempre acompanhadas pelo Técnico do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo do município, juntamente com o representante técnico da Contratada, sendo que o boletim de medição será apresentado até o 10 (dez) dias após a medição da etapa.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF, conforme legislação vigente.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade concorrência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$404.446,75 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme constantes nesse processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária que será disponibilizada pela Secretaria da Fazenda e Fomento Empresarial.

Tupanciretã/RS, 19 de junho de 2026.

Ezequiel Franceschete Cella
Secretário de Planejamento
Matricula nº 7065-3



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

CHAVE PIX:

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Pavimentação com Blocos Intertravados da Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação, com área total de 2.666,66 metros quadrados, localizada no Bairro do Gaúcho, no perímetro urbano do Município de Tupanciretã/RS, sob o regime de empreitada por preço global.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a execução dos serviços de **Pavimentação com Blocos Intertravados da Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação**, em regime de empreitada por preço global, é de R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global da nossa proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados, incluso o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários, de acordo com todas as exigências do Projeto constante do Anexo I deste Edital.
2. Declaramos que realizaremos os serviços dentro do prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da autorização para início dos serviços.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

Data:

Identificação e assinatura do representante legal

Identificação e assinatura do responsável técnico da empresa

a) Ao discriminar os valores na planilha, o proponente vencedor deverá observar o teto máximo do valor global e dos valores dos itens relevantes, conforme estabelecido nos itens 3.2 e 15.6 do edital.

b) O proponente vencedor deverá apresentar junto com a proposta, os documentos individualizados abaixo, todos devidamente assinados pelo representante legal e do representante técnico da empresa:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma de desembolso;
- Quadro com o detalhamento do BDI;
- Declaração dos percentuais relativos aos encargos sociais.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), por intermédio do seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº **DECLARA** que o Responsável
Técnico para acompanhamento da execução dos serviços de Pavimentação com Blocos Intertravados da
Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação, com área total de 2.666,66 metros
quadrados, localizada no Bairro do Gaúcho, no perímetro urbano do Município de Tupanciretã/RS,
objeto da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026, será o
Sr.(a), registrado no CREA/CAU sob nº

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAL DOS SERVIÇOS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), por intermédio de seu Responsável Técnico,
Sr.(a), registrado no CREA/CAU sob nº,
DECLARA que conhece as condições do local onde será executado os serviços de Pavimentação com
Blocos Intertravados da Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação, com área total
de 2.666,66 metros quadrados, localizada no Bairro do Gaúcho, no perímetro urbano do Município de
Tupanciretã/RS, objeto da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026.

DATA: _____

Identificação e assinatura do Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº **DECLARA** que tem capacidade técnica e operacional, possuindo equipe de pessoal qualificado, maquinários, equipamentos, ferramentas, capacidade de deslocamento, suporte técnico e administrativo para a perfeita execução dos serviços licitados dentro das normas técnicas vigentes, legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho, bem como capacidade para a execução da obra dentro do prazo estabelecido, cumprindo integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido no edital e no futuro contrato.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA que, no ano-calendário da realização desta licitação, nossa empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CONSTITUCIONAL

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado),, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº, DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações constantes do Projeto Básico e no prazo estabelecido para a conclusão do serviço, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE LOGRADOURO PÚBLICO

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, neste ato representada por seu (inserir o cargo),, portador da carteira de identidade nº, e do CPF n.º, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 5.480/2026 – 1DOC, **homologado em**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Pavimentação com Blocos Intertravados da Rua Eloisa de Fátima Marques Martins & Rua sem denominação**, com área total de 2.666,66 metros quadrados, localizada no Bairro do Gaúcho, no perímetro urbano do Município de Tupanciretã/RS, em regime de empreitada por preço global, observando as etapas de serviços preliminares, materiais, equipamentos e execução dos serviços, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e a Planta, parte integrante deste contrato.

1.2 A Contratada será responsável pela locação, regularização do subleito, execução do pavimento em blocos intertravados (assentamento dos blocos e das guias de concreto pré-moldadas), rejuntamento e limpeza final.

1.3 Em relação as Exigências Técnicas Específicas dos Serviços, a Contratada deverá:

- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- Todos os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, especificações técnicas vigentes e boas práticas da engenharia, assegurando qualidade, segurança e durabilidade da solução adotada.
- Executar os serviços em conformidade com o projeto arquitetônico, estrutural, memorial descritivo e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços — incluindo, mas não se limitando a: ART/RRT, impressões de projetos, instalação do canteiro de obras, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, tributos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Ser responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos seus funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos, sendo obrigatória a utilização de EPIs e EPCs.
- Refazer, sem ônus ao contratante, quaisquer serviços que apresentem desconformidade com o projeto ou especificações técnicas;
- Responder técnica e civilmente por falhas decorrentes de execução inadequada.
- Manter responsável técnico acompanhando a execução dos serviços, conforme periodicidade mínima definida no memorial descritivo;
- Manter diário de obra atualizado e disponível para fiscalização, para fins de registro de todas as ocorrências relevantes, etapas executadas e comunicações formais. Esse diário deverá ser disponibilizado semanalmente ao contratante para fins de acompanhamento e controle;
- Garantir organização, limpeza e adequada destinação dos resíduos gerados,
- Assegurar condições seguras de circulação no entorno da obra durante todo o período de execução.
- Viabilizar o abastecimento de água e energia elétrica no canteiro dos serviços, mediante ligação às redes existentes no local.
- Manter o local da obra permanentemente limpa, com o entulho devidamente transportado para caçambas apropriadas.
- Manter, durante todo o período de execução, os acessos à obra, tanto para veículos quanto para pedestres, em perfeitas condições de tráfego.

1.4 Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com o projeto e as especificações, sem que isso gere indenizações ou justificativas para atraso na obra.

1.5 A presença de agentes da fiscalização na obra não exime a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade, correção, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, incluindo eventuais falhas, omissões ou desvios verificados durante a execução.

1.6 Serviços rejeitados pela fiscalização, seja por uso de materiais fora das especificações, de baixa qualidade, ou por execução inadequada, deverão ser integralmente refeitos pela Contratada, com materiais previamente aprovados, mão de obra qualificada e dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao Contratante e sem prejuízo ao cronograma global da obra, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

1.7 Após a conclusão dos serviços, o entulho gerado pela execução dos serviços deve ser removido mantendo a área de trabalho organizada e segura, sendo que os resíduos deverão ser destinados conforme a legislação vigente e atendendo às normas de gerenciamento de resíduos de construção civil.

1.8. Este Contrato se vincula ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.9. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

1.10 A Contratada deverá arcar com as despesas de:

- ISS sobre o contrato da empreitada global;
- ART/RRT de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada.
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Tupanciretã, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelos serviços contratados.

2.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de % relativo a composição do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso e a medição dos serviços pelo responsável técnico do município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada, e com o estabelecido nos sub-itens 3.2 e 3.3:

- 1ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do primeiro mês (21,37% executado);
- 2ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do segundo mês (49,95% executado);
- 3ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços do terceiro mês (78,53% executado);
- 4ª parcela: em até 30 dias após a conclusão dos serviços (100,00% executado).

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave Pix:**

3.1.1 Os serviços contratados serão pagos com recursos de Emenda Parlamentar Especial e contrapartida municipal.

3.1.2 Os percentuais acima especificados servem de referencial para execução de cada etapa, sendo que os pagamentos das parcelas serão efetuados no valor correspondente ao percentual do serviço efetivamente executado no mês de referência.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos abaixo relacionados (**em todas as parcelas**):

- a) relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente;
- b) número da matrícula da obra, se for o caso;
- c) cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, se for o caso;
- d) Diário da Obra;
- e) Comprovante da vigência da garantia, caso a opção tenha sido pelo seguro garantia ou fiança bancária.

3.3 Para fins de recebimento da última parcela, o proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matricula CEI/CNO (**se for o caso**), todas com prazo de validade atualizado.

3.4. A medição dos serviços deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autorização para o início dos serviços, sendo que a Contratada deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria quando concluir os serviços. A medição deverá ser acompanhada pelo responsável técnico do Município, juntamente com o representante técnico da Contratada.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.6. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.7. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda ainda observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

3.7.1 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.7.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.7.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.9.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada com base no **SINAPI de maio de 2026**.

3.10 Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a atualização da planilha de custos com base no SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10.1 As concessões de reajuste serão concedidas com mesmo o decréscimo do valor inicialmente ofertado pela Contratada na licitação, sendo descontado da tabela SINAPI atualizada o respectivo valor.

3.11 Caso o SINAPI venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção de Vias

Projeto: 1.003 – Ampliação da Pavimentação de Logradouros Públicos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código da Despesa: 8115 – Obras em andamento

Fonte de Recursos: 1706 – Transferência Especial da União

C.O.: 3110 – Emendas Parlamentares Individuais – União

Código da Emenda: 1110 – Identificação das Emendas Individuais

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção de Vias

Projeto: 1.003 – Ampliação da Pavimentação de Logradouros Públicos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código da Despesa: 8114 – Obras em andamento

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da autorização para início da obra, fornecida pelo responsável técnico do Município.

5.2 A autorização para o início dos serviços somente será emitida após o cumprimento das seguintes condições: assinatura do contrato; apresentação do comprovante de prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, acrescida da garantia adicional, quando aplicável; e apresentação da ART/RRT.

5.2.1 A garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado será obrigatória. A garantia adicional será exigida quando a proposta apresentada pela Contratada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3 A apresentação do comprovante das garantias e da ART/RRT deverá ser providenciada, pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação do responsável técnico do Município.

5.4 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início da obra.

5.5 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por motivos justos e aceitos pelo Fiscal dos Serviços e pela Comissão de Fiscalização do contrato, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra antes do vencimento do contrato.

5.5.1 Havendo solicitação de prorrogação do prazo da vigência do contrato, a Contratada deverá comprovar a renovação da vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.

5.6 A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo e no prazo pré-estabelecido. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

b) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.
- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

d) Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

e) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico.

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

6.1.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso ao local de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo responsável técnico do Município, responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços licitados serão de responsabilidade da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, designada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella, Secretário Municipal, matrícula nº 7065- 3

Fiscal de Contrato: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço Suplente: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

Fiscal de Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora - Matrícula nº 7110-2

7.1.1 Caso os fiscais titulares do Contrato não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

7.2. A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.3. Também compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- b) acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas, ordenando à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços rejeitados.
- d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
- i) manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e pelo responsável técnico do Município, onde a Contratada registre cada visita.

7.4 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – supervisionar a atuação dos fiscais;
- III – autorizar providências administrativas;
- IV – decidir, nos limites de sua competência, sobre ocorrências contratuais;
- V – encaminhar processos para aplicação de penalidades.

7.5 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

- I – monitorar o cumprimento das metas e prazos;
- II – registrar medições e eventuais atrasos;
- III – elaborar relatórios técnicos;
- IV – comunicar imediatamente irregularidades ao gestor;
- V – instruir os autos com evidências da execução;
- VI – atestar a execução para fins de pagamento, quando cabível.

7.6 Os registros do(s) fiscal(is) constituem elemento essencial para eventual instauração de processo administrativo.

7.7 Ao final de cada etapa ou meta prevista no cronograma, o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato deverão emitir relatório circunstanciado, contendo:

- I – avaliação do cumprimento da meta;
- II – registro de eventuais atrasos;
- III – justificativas apresentadas pela contratada;
- IV – indicação de conformidade ou não conformidade da execução;
- V – recomendação quanto à aplicação de medidas administrativas, quando cabível.

7.8 Os relatórios mencionados no item anterior integrarão, obrigatoriamente, o processo de medição e servirão de base para decisões administrativas e eventual instauração de processo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada será convocada para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 9.3 deste contrato, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposto no §2º do artigo 140 da Lei 14.133/2021:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 6º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

9.2. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito a matrícula da obra no INSS, serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E DA RETENÇÃO POR ATRASO NA CONCLUSÃO DAS ETAPAS

11.1 A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, observadas as modalidades e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

11.1.1 Caso a proposta apresentada pela Contratada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, além da garantia contratual prevista no item 8.1, mais a **garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta**, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2 A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à prévia apresentação e aceitação, pela Administração, da garantia contratual exigida, inclusive da garantia adicional, quando aplicável.

11.2 Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas, com base no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.3 A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do responsável técnico do município.

11.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido pelo município.

11.5 Caso a opção seja pelo seguro garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, **sendo que, obrigatoriamente, deverá permanecer vigente até a conclusão dos serviços.**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.6 Havendo necessidade de prorrogação do prazo da vigência do contrato, a Contratada deverá renovar a vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.

11.7 A garantia prestada pela Contratada poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, bem como para pagamento de multas administrativas definitivamente aplicadas e não adimplidas, observados o devido processo administrativo, os limites da garantia e as condições do instrumento garantidor, especialmente no caso de seguro-garantia.

11.8 Constatado atraso na execução da etapa intermediária, poderá ser realizada retenção preventiva a título de reserva de garantia.

11.8.1 A retenção observará:

I – atraso de até 5 (cinco) dias: retenção de 5% sobre o valor da etapa;

11.8.2 A retenção será registrada no processo administrativo e vinculada à medição correspondente.

11.8.3 A retenção:

I – não possui natureza sancionatória imediata;

II – possui caráter preventivo;

III – será objeto de decisão administrativa posterior.

11.8.4 A retenção será acumulada para cada etapa de descumprimento, considerando-se individualmente cada etapa não cumprida.

11.8.5 As retenções por atraso poderão ser acumuladas entre diferentes etapas, quando verificado descumprimento sucessivo, respeitados os limites e critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

11.8.6 A aplicação de penalidades dependerá de processo administrativo prévio, sendo assegurados:

I – contraditório;

II – ampla defesa;

III – decisão fundamentada.

11.8.7 A retenção somente poderá ser convertida em penalidade após decisão final.

11.8.8 Não será considerado atraso imputável à contratada quando decorrente de:

I – caso fortuito ou força maior;

II – condições climáticas excepcionais;

III – atos ou omissões da Administração;

IV – fatos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

11.8.9 O pagamento das medições ficará condicionado à regularidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.8.10 Os valores retidos poderão:

- I – ser liberados após decisão favorável;
- II – ser compensados com valores devidos;
- III – ser convertidos em penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato, a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 12.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III - Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1. A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã – RS

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor / Fiscais

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella, Secretário Municipal, matrícula nº 7065- 3

Fiscal de Contrato: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0

Fiscal de Serviço Suplente: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8

Fiscal de Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

Fiscal de Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora - Matrícula nº 7110-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7321-2BF0-8EEC-FF3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-96) em 27/10/2026 15:48:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 28/10/2026 11:40:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/7321-2BF0-8EEC-FF3F>